



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21/2012

**Revogada pela Resolução nº 29/2018 do Conselho Universitário**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 10.212/2010-04 – PROCURADORIA JURÍDICA;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2012,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Os diplomas dos cursos de Graduação e de Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) deverão ser confeccionados em papel tipo *color plus aspen* metalizado, com gramatura de 250g (duzentos e cinquenta gramas).~~

~~Art. 2º Estabelecer, conforme anexo desta Resolução, o valor das taxas dos serviços prestados pelas Pró-reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) desta Universidade relativos a registro e expedição de diplomas.~~

~~Parágrafo único. Não será cobrada taxa para o registro da primeira via do diploma descrito no Art. 1º desta Resolução.~~

~~Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados com registros de diplomas deverão ser depositados, via Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na conta única desta Universidade.~~

~~Art. 4º Os valores das taxas, descritos no anexo desta Resolução, serão reajustadas anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se por base a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).~~

~~Art. 5º O servidor da UFES, docente ou técnico-administrativo em educação, fica isento das taxas de revalidação e/ou reconhecimento de diplomas.~~

~~Art. 6º Os docentes indicados pelas coordenações dos cursos de Graduação e pelas coordenações dos Programas de Pós-graduação da UFES para elaborar parecer circunstanciado referente à solicitação de reconhecimento de diplomas~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~de Graduação e de Mestrado/Doutorado, respectivamente, emitidos por entidades estrangeiras, serão remunerados com base na Tabela de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.~~

~~**Art. 7º** Revogam-se as Resoluções nºs 14 e 20/2005 deste Conselho.~~

~~Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.~~

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**~~ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2012-CUn~~**

~~Valor das taxas dos serviços prestados pelas Pró-reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) desta Universidade, relativo a registro e expedição de diplomas~~

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	<del>Revalidação de diploma de Cursos de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES)</del>	<del>800,00</del>
2	<del>Reconhecimento de diploma de Pós-graduação de outras IES – mestrado</del>	<del>1.250,00</del>
3	<del>Reconhecimento de diploma de Pós-graduação de outras IES – doutorado</del>	<del>2.000,00</del>
4	<del>Apostilamento de diploma de outras IES</del>	<del>100,00</del>
5	<del>Registro de diplomas de Cursos de Graduação da UFES (2ª via)</del>	<del>50,00</del>
6	<del>Registro de diplomas de Cursos de Graduação de outras IES</del>	<del>50,00</del>
7	<del>Registro de diplomas de Cursos de Pós-graduação da UFES (2ª via) – mestrado</del>	<del>80,00</del>
8	<del>Registro de diplomas de Cursos de Pós-graduação da UFES (2ª via) – doutorado</del>	<del>100,00</del>
9	<del>Registro de Certificados de Cursos de Pós-graduação das outras IES</del>	<del>200,00</del>

~~Alterado pela Resolução nº. 58/2012 do Conselho Universitário~~

~~Alterado pela Resolução nº. 19/2018 do Conselho Universitário~~